

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 141/2020**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, orientações aos Creas quanto à aplicação da Portaria nº 124/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Portaria nº 124/2020, de 24 de março de 2020 que possibilita a flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica em função da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que, em função da Portaria acima, surgiram vários questionamentos dos Regionais quanto à sua operacionalização;

Considerando que houve discussão de tais questionamentos entre a Superintendência de Integração do Sistema – SIS, Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG, além da Gerência Financeira – GFI e Gerência de Tecnologia da Informação – GTI;

Considerando que, após as discussões, o grupo produziu o documento SEI nº 0318734 visando orientar os Creas na operacionalização da Portaria em questão;

Considerando que o documento foi encaminhado à CCSS que sintetizou as orientações nele contidas, elaborou minuta de deliberação e encaminhou à Procuradoria Jurídica do Confea – PROJ – por intermédio do Despacho CCSS (doc. SEI nº 0318735) visando instrução da matéria no aspecto jurídico;

Considerando que a PROJ manifestou-se por intermédio do Parecer PROJ nº 3/2020, manifestando-se pela possibilidade de aprovação integral do texto da minuta de proposta apresentada pela CCSS;

Considerando que, em função dos questionamentos e das manifestações dos Setores do Confea sobre o assunto, a CCSS propôs o encaminhamento de orientações aos Regionais conforme Deliberação nº 41/2020 e encaminhou o assunto à Presidência do Confea visando sua aprovação *ad referendum* do Plenário;

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o período de 28 a 30 de abril de 2020;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 02004/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a Deliberação CCSS nº 41/2020 que propõe orientar os Creas com os entendimentos listados abaixo quanto à operacionalização da Portaria nº 124/2020, e estabelecer que o detalhamento constante nesse documento aplica-se apenas aos casos em que os Creas deliberem sobre os benefícios nos termos exatos da citada Portaria:

- a) A Portaria 124/2020 trata apenas de anuidades do exercício 2020.
- b) A operacionalização da prorrogação do prazo de vencimento das anuidades de 2020 aos profissionais e empresas em situação regular, poderá ocorrer de ofício e os casos omissos serão definidos pelo Regional.
- c) Havendo parcela de anuidade do exercício 2020 em atraso a regularização poderá acontecer até setembro de 2020.
- d) O parcelamento de anuidades pode ser feito a qualquer momento, desde que a opção seja firmada até setembro de 2020 e a última parcela não tenha vencimento posterior a 31 de dezembro de 2020.
- e) O não cumprimento do prazo estipulado pelo regional para pagamento de parcelas implica na perda do benefício da Portaria 124/2020 aplicando-se, após esse período, a Resolução 1066/2015.
- f) Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2020 até o mês de setembro deste exercício.
- g) As regras da Portaria 124/2020 não alcançam parcelamentos de débitos de anos anteriores. Havendo parcelamento que inclua o exercício 2020 e algum exercício anterior, este deve ser renegociado separando a anuidade de 2020 para utilização do benefício somente neste último.
- h) Cada regional deve avaliar o melhor procedimento operacional a ser adotado, a fim de obter maior vantajosidade quanto ao custo dos boletos.
- i) A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro profissional, mantida a metodologia de cálculo vigente, cujo prazo de vencimento será aquele adotado pelo regional, observando os limites da Portaria 124/2020.
- j) Tão logo deliberem sobre a prorrogação das parcelas de suas anuidades, os Regionais deverão encaminhar cópia da decisão Plenária para conhecimento do CONFEA.

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 02/04/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 02/04/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320317** e o código CRC **39915291**.

